



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 037/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Incentivo Financeiro Variável aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Luís Correia – PI, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para exame quanto aos aspectos **orçamentário, financeiro e de responsabilidade fiscal**, o Projeto de Lei nº 037/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui **Incentivo Financeiro Variável** destinado aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), com fundamento na **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, do Ministério da Saúde.

O projeto estabelece critérios para distribuição de repasses financeiros de origem **integralmente federal**, destinados ao **pagamento por desempenho das equipes de atenção básica**, conforme diretrizes do **novo modelo de cofinanciamento da APS**.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1 Origem dos Recursos

O art. 15 do Projeto de Lei é claro ao estabelecer:

“O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.”

Ou seja:

- Não há criação de despesa nova com impacto no Tesouro Municipal.
- Os recursos são provenientes de transferência constitucional da União (Fundo Nacional de Saúde → Fundo Municipal de Saúde).
- O incentivo tem natureza de **despesa vinculada**, limitada ao montante repassado pela União.

2.2 Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposição **não viola a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, pelos seguintes fundamentos:



RECEBIDO EM
EM 23/10/2025

MARIA INES RODRIGUES FERREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 554.424.713-72

460A 11/05



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

- **Art. 15** – Não cria despesa sem previsão legal ou fonte de custeio;
- **Art. 16** – Não gera aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;
- **Art. 17** – O incentivo tem natureza de repasse eventual, condicionado à disponibilidade financeira;
- **Sem impacto previdenciário:** o próprio projeto define que o incentivo **não se incorpora ao vencimento, não gera reflexos remuneratórios, não compõe base de cálculo de férias, 13º ou adicional, e não integra contribuição previdenciária.**

2.3 Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA

A matéria está **em harmonia com o PPA vigente**, por se tratar de ação no âmbito da **política municipal de saúde básica**.

Está também **compatível com o programa de governo e metas da saúde** previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, por tratar de aprimoramento da eficiência em serviços de saúde.

Quanto à **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, já existem dotações para **pagamento de incentivos e custeio de APS** dentro do orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**, incluindo recursos oriundos de transferências federais automáticas.

2.4 Impacto Fiscal

- Não há impacto fiscal adicional para o Município, pois:
- Não cria obrigação permanente;
- Não amplia quadro de pessoal;
- Não institui vantagens remuneratórias cumulativas;
- Submete-se à **regra de disponibilidade financeira prévia** (só paga se houver repasse da União).

Assim, o projeto é **fiscalmente sustentável e juridicamente responsável**.

III – CONCLUSÃO

Em análise aos aspectos **financeiros, orçamentários e fiscais**, o **Projeto de Lei nº 037/2025**:

- É compatível com o PPA, LDO e LOA;
 - Observa a Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Possui fonte de custeio definida e vinculada;
 - Não gera despesa nova nem permanente ao Município;
 - Respeita o equilíbrio orçamentário e a boa gestão fiscal.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

IV – PARECER

Diante do exposto, esta **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização** opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 037/2025, por atender às exigências de adequação orçamentária e compatibilidade financeira, devendo seguir para deliberação em Plenário.

Luís Correia – PI, 16 de outubro de 2025.

Presidente

vice-presidente

Membro